

Ofício n.º 09A/2022-PMT

Tucumã-PA, 17 de Fevereiro de 2022

Exmo. Sr.ª

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal De Tucumã-PA

Assunto: *ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR*

Senhora,

*Conforme pedido da contratada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao Contrato, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2022-035PMT, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.***

*Solicitamos o Referido Aditivo no **CONTRATO Nº 20220083**, firmado com a empresa **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede estabelecida à av. das nações, Ourilândia do Norte, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. Dario Inácio Batista.*

Assim, solicitamos que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos nº **20220083** embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso).**

Portanto, encaminhamos a Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nº **20220083**, no percentual conforme determina a Lei no item do contrato.

**JUSTIFICATIVA**



***Este Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de fornecimento PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ decorre:***

- a) da continuidade administrativa, é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, devido as inúmeras altas no valor dos itens a nível nacional faz se necessário o aditivo de valor.*
- b) da necessidade de fornecimento dos itens, objeto do presente, sem continuar e interrompe-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública.*
- c) do Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos.*
- d) existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante.*
- e) interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-035PMT: que a realização de processo licitatório se entremostra mais onerosa com relação ao aditamento contratual, sobretudo em razão dos preços dos itens atualmente praticados no mercado,*
- f) que o valor a ser aditivado não sobrepuja o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.*

*Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o Termo Aditivo.*

*Em anexo:*

*Contratos*

*Ofício do contratante*

*Notas fiscais.*

*Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**HAMILTON PACHECO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria

